



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

LEI Nº 826/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>060714</u>
DATA. <u>04 / 07 / 2014</u>
HORAS. <u>10:30</u>
<i>Att: Joana Daryla</i>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Redefine a área do Distrito Sede de Tianguá, no Município de Tianguá, cedendo parte de área para a criação dos Distritos de Itaguaruna e Acarape e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Estadual nº 1.153, de 22.11.1951, mas unicamente no âmbito intra-municipal, de conformidade com o Pacto Federativo que permite aos municípios a criação de distritos ou mudança de áreas.

**Art. 2º** - Fica assim delimitada a Área do Distrito Sede de Tianguá, Município de Tianguá (CE):

**Parágrafo Único** – A área territorial do Distrito Sede de Tianguá, com a redefinição territorial, passará a ter os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o cruzamento da estrada carroçável que liga a localidade de Acarape ao Sítio do Meio e às localidades de Santo Amaro e Gavião (estas duas, em Viçosa do Ceará) com o limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, ponto este de coordenadas **UTM: 275.042 E / 9.595.878 N (m)**; deste ponto inicial, segue por esta estrada carroçável no rumo Leste até o seu cruzamento com o meridiano de coordenada **UTM: 280.000 E (m)**; nas proximidades do Sítio Timbaúba, no ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.732 N (m)**; deste ponto, segue por meridiano no rumo Sul até o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.626 N (m)**; deste ponto, segue em reta, no rumo Sudeste,



para o cruzamento do riacho Valente com a rodovia federal BR-222, continuando a partir daí, na mesma direção e rumo até alcançar a nascente do riacho Grande, ao Norte da localidade Marinema e do Sítio São Francisco, no ponto de coordenadas **UTM: 282.690 E / 9.590.323 N** (m); desta nascente, segue em reta para Sul, até alcançar a estrada que liga Marinema e o Sítio São Francisco com as localidades Sítio Lajes e Sítio Iboaçú; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Leste e Sul até o seu cruzamento com o meridiano de coordenada **UTM: 284.000** (m), ao Norte do Sítio Baixo, no ponto de coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.587.038 N** (m); deste cruzamento, segue por este meridiano no rumo Sul, até o seu cruzamento com a estrada carroçável que liga o Sítio Gameleira à cidade de Tianguá, passando pelo Sítio Boa Esperança e pelo Sítio Santa Rosa, no ponto de coordenadas **UTM: 284.000 E / 9.586.124 N** (m); deste ponto, segue por esta estrada carroçável, no rumo Oeste, por pequena extensão, até a incidência da estrada carroçável que liga às localidades do Sítio Pitanguinha e Ipojuca; desta incidência, segue por esta outra estrada, no rumo Sudeste e Sul até alcançar a estrada carroçável que liga as localidades do Sítio Ipojuca e de Santa Rosa com Tianguá; deste ponto, segue por esta última estrada, no rumo Leste, até alcançar a incidência com a estrada que segue para as localidades de Sítio Ipojuca, Sítio Cidade, Sítio Lagoinha e Sítio Itapuca; deste ponto, segue por esta estrada no rumo Sul, até o seu cruzamento com o limite interdistrital Tianguá – Caruataí, que coincide com a incidência da estrada carroçável que leva às localidades do Sítio Laranjeira, Sítio Santo Antônio e Sítio Itaguaruna, no ponto de coordenadas **UTM: 286.061 E / 9.581.933 N** (m); deste ponto, segue por este limite interdistrital, no rumo Oeste, depois Sudoeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 272.705 E / 9.577.723 N** (m); deste ponto, segue por uma reta, no rumo Norte, até a nascente de um riacho sem denominação, afluente de outro riacho, também sem denominação, afluente direito do rio Quatiguaba; desta nascente, desce por este riacho até sua foz, em seguida desce pelo outro riacho até a sua foz no rio Quatiguaba, que é um ponto de coordenadas **UTM: 268.229 E / 9.583.227 N** (m); desta foz, desce por este rio Quatiguaba até alcançar o cruzamento do mesmo, com a antiga estrada que liga Tianguá à vila de Quatiguaba (Viçosa do Ceará), e que passa pela localidade de Cipó; este ponto corresponde também, ao



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

cruzamento do rio Quatiguaba com o limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, para Leste, até alcançar o ponto inicial, fechando o polígono.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.



**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal